



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 - Ano 11 - nº 888



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

AVISO PÚBLICO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98 QUE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
04/01/2021 A 22/01/2021

1.PROTOCOLO: 570/19
INTERESSADO: CRISTOFER C. NERY
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:

2.PROTOCOLO: 157/19
INTERESSADO: FARMANDA UNIÃO LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:

3.PROTOCOLO: 590/20
INTERESSADO: INSTITUTO PROMOÇÃO DO MENOR DE SUMARÉ
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO FERNANDO LUIZ DA FONSECA FILHO
ATIVIDADE:ODONTOLOGIA
DEFERIDO CEVS:355240301-863-000199-1-7

4.PROTOCOLO: 06/21
INTERESSADO: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
BAIXA:ANGELICA WANDERLEI DE BRITO
ASSUNÇÃO:ANA PAULA FERREIRA SICCA
ATIVIDADE:TRANSPORTES
DEFERIDO CEVS:355240301-493-000143-1-1

5.PROTOCOLO: 577/20
INTERESSADO: DROGARIA MAIS BRASIL DE NOVA VENEZA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000148-1-8

6.PROTOCOLO: 566/20
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000372-1-4

7.PROTOCOLO: 574/20
INTERESSADO: DROGARIA O. R. MESTRINIER LTDA EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000085-1-6

8.PROTOCOLO: 553/20
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000287-1-1

9.PROTOCOLO: 568/20
INTERESSADO: DROGA GIL EIRELI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000138-1-1

10.PROTOCOLO: 496/20
INTERESSADO: DROGARIA VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000382-1-0

11.PROTOCOLO: 03/21
INTERESSADO: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:INDUSTRIA
DEFERIDO CEVS:355240301-212-000003-1-0

12.PROTOCOLO: 08/21
INTERESSADO: CENTER GIRO-COM.DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E TRANSPORTES LTDA EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DISTRIBUIÇÃO DE AGUA
DEFERIDO CEVS:355240301-360-000154-1-5

13.PROTOCOLO: 07/21
INTERESSADO: J. EIMORI & CIA LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:FARMACIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000011-1-2

14.PROTOCOLO: 11/21
INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000289-1-6

15.PROTOCOLO: 592/20
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000107-1-5

16.PROTOCOLO: 598/20
INTERESSADO: K.SALLES DROGARIA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000342-1-5

17. PROTOCOLO : 01/21
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 251
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000084-1-9

18. PROTOCOLO : 595/20
INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOP.DE TRABALHO MEDICO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:CENTRO QUIMIOTERAPIA AMBULATORIAL
DEFERIDO CEVS:355240301-864-000184-1-4

19. PROTOCOLO : 596/20
INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOP. DE

TRABALHO MEDICO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:FARMACIA HOSPITALAR
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000026-1-5

20. PROTOCOLO : 20/21
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DA SAUDE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:FARMACIA HOSPITALAR
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000008-1-7

21. PROTOCOLO : 580/20
INTERESSADO: EDNA MARIA FERNANDES TAKAHASHI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE:ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO CEVS:355240301-863-000079-1-9

22.PROTOCOLO: 27/21
INTERESSADO: DROGARIA IPE EIRELI
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO CASSIO LUIS BUCCO DE CARVALHO
ATIVIDADE:DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000343-1-2

23.PROTOCOLO: 25/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE - UPA MACARENKO
ASSUNTO:RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
PAULA FERREIRA AZEVEDO
GEORGE LOPES DO NASCIMENTO
ATIVIDADE:FARMACIA
DEFERIDO CEVS:355240301-865-000086-1-3

24. PROTOCOLO : 38/21
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
ATIVIDADE: PRONTO ATENDIMENTO
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000042-1-9

25. PROTOCOLO : 531/20
INTERESSADO: REBOUÇAS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE: LABORATORIO
DEFERIDO CEVS:355240301-864-000178-1-7

26. PROTOCOLO : 36/20
INTERESSADO: REGINA HAYAKO KIRASUKE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADE: ODONTO
DEFERIDO CEVS:355240301-863-000066-1-0

27. PROTOCOLO : 576/20
INTERESSADO: E&B RESIDENCIAL SENIOR LTDA
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
ATIVIDADE: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA
DEFERIDO CEVS:355240301-871-000014-1-4

28. PROTOCOLO : 22/20
INTERESSADO: EMPÓRIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICO E HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA
DEFERIDO:

29. PROTOCOLO : 24/20
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
ASSUNTO: LTA

ATIVIDADE: PRONTO ATENDIMENTO
DEFERIDO:

490/20. PROTOCOLO : 490/20
INTERESSADO: ROSIMEIRE APARECIDA DA NOBREGA SANTOS
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO CEVS:355240301-851-000530-1-5

Portaria do Secretário Municipal de Educação de Sumaré de 22/01/2020.

O Secretário Municipal de Educação de Sumaré, com fundamento no item/subitem 3.1, 3.1.1, 4.1 e 6.1.2 da Indicação CEE nº 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE nº 18/1986 e Resolução SE nº 307/1986, protocolo SME nº 0020/21 declara regularizada a vida escolar de do(a) aluno(a) ANA JULIA MENDES DA SILVA, R.A. 112.807.062-5, referente ao 2º ano do Ensino Fundamental.

Sumaré, 22 de janeiro de 2021.

Waltair Pereira Lucas
Secretário Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ LEI Nº 6510, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Papelaria Popular" no município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Edgardo José Cabral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré o programa "Papelaria Popular", para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º Para a implantação da proposta, serão celebrados convênios com entidades privadas, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único. As empresas que se conveniarem para os fins desta lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria Popular, quanto nos materiais escolares doados.

Art. 3º As despesas oriundas da aplicação desta norma legal ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de janeiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de janeiro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ LEI Nº 6511, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Coral Jovem Municipal da Cidade de Sumaré.

Autor: Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Coral Jovem Municipal de Sumaré, que será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O Coral Jovem Municipal de Sumaré terá suas atividades, atribuições e competências regulamentadas por Decreto Municipal e descritas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Diretoria do Coral Jovem Municipal de Sumaré

Art. 2º O Coral Jovem Municipal de Sumaré terá como objetivo fomentar e promover o desenvolvimento artístico musical dos participantes e a preservação da cultura do Canto Coral.

Parágrafo único. O objetivo final de seus trabalhos é representar o Município em concertos e apresentações em eventos públicos e privados (municipais, estaduais, nacionais e internacionais), de forma gratuita ou mediante pagamento de cachê artístico, conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno do Coral Jovem Municipal de Sumaré.

Art. 3º As atividades do Coral Jovem Municipal de Sumaré serão desenvolvidas por uma Equipe Técnico-Artística composta por um(a) Maestro - Regente (Maestrina), um (a) Pianista, um (a) Preparador (a) Vocal e um (a) Coreógrafo (a).

Parágrafo Único - Os profissionais citados neste artigo poderão ser voluntários ou remunerados sendo este critério discricionário da administração pública nos termos da lei vigente

Art. 4º O Coral Jovem Municipal de Sumaré será coordenado voluntariamente por uma Diretoria eleita entre seus integrantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro (a), Diretor (a) Cultural e Marketing, 1º Secretário (a) Geral e 2º Secretário (a) Geral, além de Maestro (Maestrina) e Pianista.

Parágrafo Único. Os cidadãos que externarem o desejo de serem membros participantes do coral (coristas) deverão todos serem voluntários, devendo estes participar de um processo seletivo a ser definido conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno do Coral Jovem Municipal de Sumaré.

Art. 5º São competências e obrigações dos integrantes da Diretoria do Coral Jovem Municipal de Sumaré:

I - Presidente: Coordenar os trabalhos do Coral Jovem Municipal de Sumaré, atuando na direção administrativa e financeira, buscando a prática de todos os atos necessários ao seu bom funcionamento. Reunir a Diretoria sempre que necessário para deliberar sobre as atividades a serem desenvolvidas. Supervisionar as atividades relacionadas ao grupo. Presidir a Comissão de Administração do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré;

II - Vice-Presidente: Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das atividades, reuniões e elaboração de documentos, sendo seu substituto imediato em caso de ausências ou impedimentos;

III - 1º Secretário (a) Geral e 2º Secretário (a) Geral: Secretariar todos os atos do Coral Jovem Municipal de Sumaré e reuniões da Diretoria. Controlar a frequência dos integrantes e lavrar as atas das reuniões da Diretoria. Redigir relatório semestral documentado das atividades desenvolvidas pelo Coral Jovem Municipal de Sumaré;

IV - Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro (a): Integrar a Comissão de Administração do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Elaborar, conjuntamente com o responsável financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o relatório semestral de movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Controlar cobranças e recebimento das receitas. Encaminhar documentos de comprovação de débitos e créditos bancários de transações efetuadas para o responsável pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Selecionar, conjuntamente com o Maestro - Regente (Maestrina) os orçamentos de profissionais com reconhecida experiência, que estejam capacitados para prestação de serviços necessários para os projetos do Coral Jovem Municipal de Sumaré;

V - Diretor (a) Cultural e Marketing: Coordenar ações relacionadas à divulgação dos eventos, projetos, programações e espetáculos do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Atuar como Mestre de Cerimônia nas apresentações do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Pesquisar possibilidades de participação do Coral Jovem Municipal de Sumaré em congressos, festivais, oficinas, cursos e/ou apresentações relacionados à área (individuais ou grupo). Selecionar, conjuntamente com o Maestro (Maestrina) os profissionais com reconhecida experiência, que estejam capacitados para prestação de serviços necessários para os projetos do Coral Jovem Municipal de Sumaré;

VI - Maestro - Regente (Maestrina): Organizar, em conjunto com a Equipe Técnico-Artística e de comum acordo com a Diretoria do Coral Jovem Municipal de Sumaré, a programação artística e a escolha de repertório do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Ensinar e preparar os cantores. Reger os ensaios, apresentações e concertos programados. Participar da seleção da Equipe Técnico-Artística e também de profissionais contratados para serviços em diferentes espetáculos. Participar da deliberação sobre a disponibilização dos recursos do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré;

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



VII - Pianista: Auxiliar o Maestro - Regente (Maestrina) em todos os ensaios e apresentações, acompanhando o Coral Jovem Municipal de Sumaré ao piano, ou instrumento similar, nas obras do repertório do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Auxiliar nos ensaios dos diferentes naipes. Substituir o Maestro - Regente (Maestrina) em caso de algum impedimento. Participar da organização da programação artística e do repertório do Coral Jovem Municipal de Sumaré. Participar da deliberação sobre a disponibilização dos recursos do Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré.

Parágrafo único. A coordenação da Equipe Técnico-Artística ficará a cargo do Maestro - Regente (Maestrina) e sua composição contemplará o disposto no art. 3º, da presente Lei.

Art. 6º Para canalizar, financiar total ou parcialmente projetos, programas e espetáculos do Coral Jovem Municipal de Sumaré, poderá ser criado, na forma de Lei, o Fundo Municipal do Coral Jovem Municipal de Sumaré, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. A iniciativa privada poderá financiar total ou parcialmente os projetos, programas e espetáculos do Coral Jovem Municipal de Sumaré, por meio de apoio financeiro e ou materiais e equipamentos, sendo que eventuais doações não acarretarão ônus de nenhuma natureza para a administração pública.

Art. 7º A participação no Coral Jovem Municipal de Sumaré será aberta à comunidade de Sumaré, na faixa etária mínima de 18 anos e máximo de 40 anos de idade, levando em conta os critérios de avaliação previstos no Regimento Interno do Coral Jovem Municipal de Sumaré.

Parágrafo único. Exceções com relação à faixa etária serão decididas pelo (a) Maestro - Regente (Maestrina), levando em consideração a experiência, a técnica, a qualidade e o equilíbrio vocal do (a) candidato (a) e autorização do responsável legal do corista, se for o caso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de janeiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de janeiro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
LEI Nº 6512, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui o programa "Tempo de Despertar", que dispõe sobre a reflexão, conscientização, e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

Autor: Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré o programa "Tempo de Despertar", que trata sobre a reflexão, conscientização, e respon-

sabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Sumaré.

Art. 2º O programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário nos encaminhamentos dos autores da violência.

Art. 4º O programa a que se refere esta lei tem como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura da violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único: Não poderão participar do programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Ministério Público e Poder Público.

Art. 7º O programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social.

Art. 8º O programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura de Sumaré, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Prefeitura de Sumaré participará na elaboração do programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Inclusão Social, Educação, Segurança e Coordenadoria da Mulher.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de janeiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de janeiro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
LEI Nº 6513, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos que dispõem a Lei nº 3366, de 22 de outubro de 1999.

Autor: Vereador Décio Marmiroli.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei 3366, de 22 de outubro de 1999:

"Art. 5º - ...

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido imóveis, em áreas residenciais, serem locados para festas e/ou eventos."

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 3366, de 22 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica fixada a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando da primeira infração e o valor em dobro quando houver reincidência."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de janeiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de janeiro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo



*Portarias, Leis
e Decretos*



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ**

DECRETO Nº 10.959, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial para ações de retorno as atividades presenciais conveniadas a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e nomeia membros para compô-la.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando o enfrentamento a pandemia do Covid-19, as medidas e protocolos do Ministério de Saúde;

Considerando o processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura dos estabelecimentos;

Considerando a necessidade de designação de Comitê Intersetorial para ações de retorno as atividades presenciais dos serviços firmados entre Organizações da Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos dos artigos 35 e 72 da Lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014; e,

Considerando os elementos do Protocolado/PMS. Nº 1.193/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Intersetorial para ações de retorno as atividades presenciais conveniadas a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências, sendo nomeados, para compô-la, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

Mariana Oliveira Alborguete
RG. 34.691.073-0

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins
RG. 35.266.238-4

Teresa Teixeira
RG. 10.388.211-X

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Roseli Mello
RG. 15.852.329

III – Representantes da Vigilância Sanitária

Adriana Singi Wegmuller
RG. 22.785.280-1

IV – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré (CMAS)

Mirian Aparecida Ravagnani
RG. 43.419.347-1

V- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

Patrícia Pavan Martinelli
RG. 43.956.112-7

VI – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Waléria Atiani Neres Teixeira
RG. 24.525.830-9

VII – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF)

Solange Fazon Costa Daniel
RG. 28.844.534-X

Art. 2º - O Comitê criado no artigo anterior compete articular e elaborar o Protocolo para o retorno das atividades coletivas nos serviços socioassistenciais.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Comitê serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de janeiro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 25 de janeiro de 2021, no Paço Municipal e, em 25 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ